DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
EXECUTIVO
Volume: 10 - Número: 1374 de 27 de Janeiro de 2026
DATA: 27/01/2026

APRESENTAÇÃO
É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao principio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO
Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php , podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIDIOCIDADE
Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS
Tel: 987007-2630
E-mail: prefeitura@bomjardim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO
AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65380-000

RESPONSÁVEL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Assinado eletronicamente por:
Christianne de Araújo Varão
CPF: ***.624.333-**
IP com n°: 192.168.4.127
www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1889

ISSN 2965-5684

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PESCA - ATOS DO EXECUTIVO - ADVERTÊNCIA: 01/2026

AVISO DE ADVERTÊNCIA

Fica **ADVERTIDO** para os devidos fins, nos termos dos arts. 127, inc. I e 129 da Lei nº 8.112/90 c/c arts. 148, inc. I e 150 da Lei Municipal nº 107/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim – MA, o servidor público municipal, o senhor **Francisco Jalles Bezerra Silva**, matrícula nº 308510, ocupante do cargo de **VIGIA**, lotado na Secretaria de Agricultura Familiar, Desenvolvimento Agrário e Pesca, em razão **que restaram comprovadas a autoria e a materialidade da infração administrativa, bem como que a conduta praticada pelo servidor se enquadra na hipótese legal de aplicação da penalidade de advertência por escrito, conforme art. 129 da Lei nº 8.112/90 e** 150 da Lei Municipal nº 107/90**.**

> **Art. 129 da Lei nº 8.112/90** - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
>
> **Art. 150 da Lei Municipal nº 107/90** – A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de negligências, pela falta de cumprimento dos deveres, violação das proibições prevista neste Estatuto.

Portanto, em razão do fato acima descrito, o Servidor incorreu na inobservância do dever funcional previsto **no art. 117, inciso II da Lei nº 8.112/90.**

Fica ciente o Servidor que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, como a de suspensão disciplinar e demais penalidades constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – MA e da Lei 8.112/90.

Bom Jardim – MA, 26 de janeiro de 2026.

_____
Secretário de Agricultura Familiar, Desenvolvimento Agrário e Pesca.

_____
Servidor advertido

Testemunha: _____

Testemunha: _____

DOM assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 27/01/2026 11:37:50 - IP com n°: 192.168.4.127
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1889